



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua das Palmeiras, nº 55, Sala 10 - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-070
Telefone: (21)3214-8710 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 72/2022

Processo nº 08786.000117/2022-29

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 72/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU DO ÍNDIO, E A EMPRESA ATAC-FIRE SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, por intermédio do Museu do Índio, com sede na Rua das Palmeiras, nº 55, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-070, inscrito no CNPJ sob o nº 00.059.311/0002-07, neste ato representado pelo Diretor Giovani Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 1.636, de 15 de outubro de 2019, publicada no DOU de 16 de outubro de 2019, portador da matrícula funcional nº 3102497, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ATAC-FIRE SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.229.958/0001-11, sediada na Rua Sacadura Cabral, nº 379 - Gamboa, em Rio de Janeiro - RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Renato de Oliveira Bizerra, sócio-administrador, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.103.730-5, expedida pela(o) IFP/RJ, e CPF nº 074.316.777-58, tendo em vista o que consta no Processo nº 08786.000117/2022-29 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, para finalização dos serviços de execução/instalação do projeto de combate a incêndio do Museu do Índio, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Contrato.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Fase do Objeto	Descrição	Quantidade
I - PLANEJAMENTO	Apresentação de todas as peças do planejamento da obra, incluindo projeto executivo (a ser confeccionado mediante análise do projeto, do As built e de vistoria das instalações) com levantamento da situação dos itens instalados e pendentes de instalação; Apresentação de relatórios técnicos (junto ao cronograma), elencando os itens a serem adquiridos e suas quantidades, para execução, instalação e readequação das instalações. Após revisão da lista de materiais e vistoria das instalações. Este subitem integra o <i>cronograma físico-financeiro, o caderno de especificações técnicas, o caderno de encargo e o memorial descritivo; Coordenação de Projetos e Compatibilização dos projetos;</i>	
II - EXECUÇÃO	Revisão e reinstalação dos sistemas hidráulicos, elétricos e de sinalização do projeto já executados, contemplando a execução dos itens pendentes e eventuais correções/implementos, mão de obra e materiais pertinentes, bem como obras civis de recomposição e execução dos trechos remanescentes da obra anterior do projeto de combate a incêndio no Museu do Índio	
III - TESTES E APROVAÇÃO	Execução de testes de utilização e segurança do sistema de combate a incêndio do Museu do Índio (MI) - Teste dos sistemas elétricos (inclusive central, sensores e botoeiras)	
	Execução de testes de utilização e segurança do sistema de combate a incêndio do Museu do Índio (MI) - Teste dos sistemas hidráulicos (inclusive teste hidrostático dos hidrantes/mangueiras)	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, não renovável, com início na data de **assinatura do contrato**.
- 2.2. A execução dos serviços será iniciada em no máximo 10 (dez) dias após o recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pela Gestão do Contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.
- 2.3. O prazo de execução deste contrato é de 4 (quatro) meses, contados a partir do marco supra referido, prorrogável até o limite do prazo de vigência do contrato, desde que o atraso na execução decorra de fatores alheios à atuação da contratada.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 98.039,42** (noventa e oito mil trinta e nove reais e quarenta e dois centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- Gestão / Unidade: 19208 / 194022 - MUSEU DO ÍNDIO
- Fonte: 0100000000
- Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 172052
- Natureza e Sub-Elemento de Despesa: 449051-91
- Plano Interno - PI: FI99O010ADM
- Nota de Empenho: 2022NE000063

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

- 12.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 12.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do Art.138, da Lei 14.133/2021.
- 12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:
 - 12.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 12.4.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - 12.4.3. execução da garantia contratual, nos termos do Art.139, da Lei 14.133/2021.
 - 12.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E DAS PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do

pagamento direto previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. É eleito o Foro do Estado do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Rio de Janeiro, *data da assinatura do Contrato*.

GIOVANI SOUZA FILHO
Museu do Índio

RENATO DE OLIVEIRA BIZERRA
Atac-Fire Segurança Contra Incêndio LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Oliveira Bizerra, Usuário Externo**, em 13/04/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Souza Filho, Diretor(a)**, em 13/04/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4011465** e o código CRC **E02FDED3**.